



## ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para o reconhecimento e denominação de Povoados no Município de Itapicuru/BA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru faço saber que a Câmara Municipal de Itapicuru decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece os critérios para o reconhecimento e denominação oficial de povoados no território do Município de Itapicuru/BA, com o objetivo de promover o ordenamento territorial, o planejamento urbano e o fortalecimento da identidade das comunidades locais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se povoado a localidade situada no território municipal, com identidade territorial e sociocultural própria, que, embora sem autonomia administrativa, atenda aos seguintes requisitos:

I - Possuir população mínima de 500 (quinhentos) habitantes com domicílio habitual na localidade, comprovado por cadastro ou levantamento comunitário;

II - Dispor de infraestrutura mínima instalada ou com viabilidade técnica de implantação, incluindo rede elétrica, acesso viário transitável e sistema de abastecimento de água;

III - Contar com ao menos um equipamento público ou comunitário em funcionamento, como escola, posto de saúde, associação civil registrada ou templo religioso;

IV - Apresentar manifestação favorável da comunidade, formalizada por audiência pública convocada pelo Poder Legislativo;

V - Comprovar relevância histórica, econômica ou cultural reconhecida, incluindo aspectos como festas tradicionais, patrimônio arquitetônico, produção agrícola característica ou outros elementos de identidade coletiva.

Art. 3º. O reconhecimento de uma localidade como povoado obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Apresentação de projeto de lei por qualquer vereador ou pelo Prefeito Municipal, contendo a justificativa e a delimitação geográfica da localidade;

II - Realização de audiência pública com os moradores, para debater a denominação e o reconhecimento da localidade;

III - Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, preferencialmente com auxílio técnico do setor de planejamento municipal, quanto à viabilidade econômica e orçamentária da medida;



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

IV - Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à legalidade do projeto;

V - Aprovação pela Câmara Municipal, seguindo os trâmites regimentais;

VI - Publicação da Lei e comunicação aos órgãos competentes, incluindo IBGE, Correios e demais instituições afetadas.

Parágrafo único. As comissões permanentes da Câmara poderão requisitar diligências complementares e realizar visitas in loco para instrução da matéria.

Art. 4º. O reconhecimento de uma localidade como povoado não implica autonomia administrativa, mas garantirá:

I – A oficialização do nome do povoado em documentos e cadastros municipais;

II – A inclusão do povoado no planejamento municipal para investimentos em infraestrutura e serviços públicos;

III – O reconhecimento histórico e cultural da comunidade.

Parágrafo único. O reconhecimento poderá ser revisto ou revogado em caso de desaparecimento da comunidade, descaracterização territorial ou desvio de finalidade.

Art. 5º. Disposições Finais:

I - Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, observando-se as normas de direito administrativo e o interesse público;

II - Esta Lei será publicada no mural oficial da Câmara e comunicada ao IBGE, SEI e demais órgãos competentes;

III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 2 de setembro de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito